

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2024

PROCESSO Nº 09 / 2024

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. ANTONIO PAULO ANTUNES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 8.978.055 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 797.803.188-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, estabelecida a Rua Barretos, nº 2310, Vila Elisa, CEP 14.075-000, em Ribeirão Preto/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 68.182.898/0001-08, I.E. nº 582.331.989.112, doravante designada **REGISTRADA**, neste ato representada pela **Sra. MÁRCIA APARECIDA DE MENDONÇA RAPATONI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 10.824.829-X SSP/SP, com cadastro no CPF/MF nº 059.999.258-19, residente e domiciliada em Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **REGISTRADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de Ácido Fluossilícico (Flúor), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da autarquia, na quantidade estimada de 60.000 (sessenta mil) quilos para utilização no processo de tratamento da água, conforme especificação descrita no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão Eletrônico nº 03/2024;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento do objeto, o valor unitário de **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por quilo**, total estimado de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto e da nota fiscal, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de fornecimentos não efetuados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pelo SAAE será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo SAAE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução da presente ata serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.03.00	<i>Estação de Tratamento de Água – ETA</i>
17.512.5007. 2419	<i>Operacionalização do Sistema de Água</i>
3.3.90.30.11	<i>Material de Consumo – Material Químico</i>

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

7.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver o seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do objeto.

7.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

7.2.1. A empresa que se negar a entregar o objeto alegando quantidade mínima para entrega, estará sujeita as penalidades previstas neste Edital.

7.3. O Setor Requisitante solicitará ao Setor de Licitações e Compras a expedição, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, nas quais constarão a data de emissão, o número do empenho, a especificação do produto, o quantitativo e os preços unitários e totais.

7.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

7.4. O produto deverá ser entregue em Lençóis Paulista/SP, nos prazos referidos no item **5.2 – Requisitos da Entrega, do Anexo I – Termo de Referência**, nos endereços abaixo (ETA e Poços):

- ETA – Estação de Tratamento de Água, sito à Rua XV de Novembro, n.º 1.111, Centro;
- Poço 001 – Rua José Paulino da Silva, nº 141, Almoxarifado Municipal da Prefeitura;
- Poço 002 – Rua Américo Nelli, s/nº, Núcleo Habitacional Luiz Zillo;
- Poço 003 – Rua Manoel Amâncio, s/nº, Éden;
- Poço 004 – Avenida Lázaro Brígido Dutra, s/nº, Village;
- Poço 012 – Rua Tupinambás, s/nº, Jardim Caju;
- Poço 013 – Rua Antônio Benedito Ribeiro Leite, s/nº, Jardim Príncipe;
- Poço 014 – Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, s/nº, Jardim das Nações;
- Poço 015 – Avenida Marechal Dutra, nº 1065, Jardim Ubirama;
- Poço 016 – Avenida Maracatins, nº 1250, Residencial Villacittá;
- Poço 018 – Rua Lázaro Galli, nº 121, Residencial Vila da Mata I;
- Poço 019 – Rua Humberto Peregrino, nº 582, Conjunto Habitacional CECAP.

7.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via e-mail e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

7.5. O produto deverá ser fornecido a granel, em caminhões tanque ou em contêineres, com carga lacrada, devendo constar o número do lacre na nota fiscal de fornecimento, de acordo com a necessidade e programação do SAAE.

7.5.1. A cada entrega do produto a empresa deverá apresentar, além da nota fiscal de fornecimento, o laudo da análise do produto, contemplando todas as especificações físico-químicas, bem como o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde, referidos no item **5.1 - Especificação técnica do Produto, do Anexo I – Termo de Referência**.

7.5.2. O produto será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar indícios de que não esteja em perfeitas condições de utilização ou esteja em desacordo com quaisquer normas técnicas aplicáveis à espécie, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.3. Durante a vigência da ata, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SAAE encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa contratada.

7.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no Edital.

7.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A registrada fica obrigada a entregar o objeto no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8.1.1. A registrada que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

8.1.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar o contratado para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3. A registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela registrada, de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela registrada;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- i) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
- j) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por extinta, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.

10.1.1. Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinta a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando a registrada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**:
 - b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do produto não entregue, caso a adjudicatária não efetue entrega sob alegação de quantidade e faturamento mínimo;
 - b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se o quantitativo total estimado), caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução da contratação;
 - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se o quantitativo total estimado), no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções estabelecidas nesta Ata serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

11.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá extinguir o ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As multas decorrentes do descumprimento desta Ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE REGRESSO

12.1. A registrada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao Município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lençóis Paulista, 26 de junho de 2024.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Antonio Paulo Antunes

REGISTRADA

S.J. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Márcia Aparecida De Mendonça Rapatoni

Testemunhas:

1. _____

Douglas Braz Gonçalves Mateus

Químico

Gestor de Contrato

CPF 413.542.358-27

2. _____

Marcos Marques Félix

Coordenador de Produção e Distribuição de Água

Fiscal de Contrato

CPF 251.425.458-26